



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4265, de 14 de maio de 2025.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para sacerdotes e pastores em cemitérios e hospitais privados, localizados no município de Itabirito e dá outras providências.

Publicado em <u>14 / 05 / 2025</u>
☐ Site Eletrônico Oficial
☒ Mural ☐ PNCP
<i>Presidência / Secretaria Legislativa</i>
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cemitérios e hospitais privados de Itabirito deverão oferecer vagas de estacionamento exclusivas para sacerdotes e pastores, que deverão estar devidamente identificados.

§ 1º - Essas vagas serão destinadas ao atendimento de serviços religiosos, tanto nas exéquias, quanto nas visitas aos pacientes nos hospitais, que manifestam vontade de receber apoio espiritual.

§ 2º - A reserva das vagas de que trata o caput deverá:

I - ser sinalizada de forma clara e visível, indicando o uso exclusivo para sacerdotes e pastores;

II - estar localizada em área de fácil acesso nos referidos;

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, nos termos que entender necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 14 de maio de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal